



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Município de Valongo, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009

## **Grupo de Cidadãos Eleitores – “Tino, Temos Terra, Somos Semente”**

### **A. Introdução**

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para o Município de Valongo, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – “Tino, Temos Terra, Somos Semente”**, daqui em diante designado por “GCE-Tino”, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral cujas conclusões estão descritas na Secção C deste Relatório.
  - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

2. O presente Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados em 9 de Novembro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **"GCE-Tino"**, para além de apresentar, na Secção C, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção D, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias e incorrecções e, na Secção E, outros incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção F, é apresentada a Conclusão formal deste trabalho.
4. A ECFP solicita ao "GCE-Tino" que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções D e E deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Município de Valongo, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes abaixo dos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção D);
  - Foram identificados meios cujas despesas e receitas não se encontram registadas nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e as despesas poderão estar subavaliadas (ver Ponto 2 da Secção D);
  - É impossível à ECFP verificar a razoabilidade dos montantes das despesas pagas e registadas referentes a alguns meios e serviços utilizados pela Campanha (ver Ponto 3 da Secção D);
  - Foram identificadas despesas de Campanha com custos diferentes dos preços de referência da listagem indicativa (ver Ponto 4 da Secção D);
  - Foram efectuados donativos em numerário (ver Ponto 5 da Secção D);
  - Foram efectuados pagamentos em numerário a fornecedores por montantes superiores a um SMMN (ver Ponto 6 da Secção D);

- É impossível à ECFP aferir sobre a valorização dos donativos em espécie (ver Ponto 7 da Secção D);
- Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional evidência do encerramento da conta bancária (ver ponto 8 da Secção D); e
- Foram identificados outros incumprimentos legais (ver Ponto 1 da Secção E).

## **B. Âmbito**

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral no Município de Valongo, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pelo “GCE-Tino”, foram os seguintes:

- (i) Análise genérica do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Grupos de Cidadãos Eleitores (GCE), no que respeita às operações de financiamento das suas actividades de campanha eleitoral. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;
- (ii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade para a apresentação das contas da campanha eleitoral autárquica de 2009, foram respeitadas;
- (iii) Análise sumária dos procedimentos de controlo interno seguidos pelos GCE para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua integral e correcta reflexão nas contas da campanha;
- (iv) Comprovação de que as acções de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efectuada pelo CIES e pela ECFP, estão adequadamente reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (v) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;

- (vi) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente reflectidas contabilisticamente no período correcto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (vii) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efectuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas;
- (viii) Verificação de que as receitas e as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (ix) Obtenção de confirmação das mais importantes transacções e saldos, junto dos respectivos fornecedores (circularização de saldos);
- (x) Análise de responsabilidades junto de Advogados. Avaliação da existência de Passivos não registados;
- (xi) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- (xii) Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária.

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Município de Valongo, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009, dos Grupos de Cidadãos Eleitores, não foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito.

## C. Informação Financeira

1. O "GCE-Tino", no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Valongo, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apurou receitas no montante de 12.890,00 euros e despesas no montante de 12.892,94 euros. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado negativo (prejuízo) com a Campanha no montante de 2,94 euros.

Foram verificadas pela auditoria duas deficiências, de menor relevância, no preenchimento dos mapas de despesa cujo impacto no resultado da Campanha é de 0,26 euros. Caso tivesse sido tomado em consideração esse montante, o prejuízo efectivo com a Campanha seria de 3,20 euros.

Expurgando o efeito dos donativos em espécie (2.320,00 euros) apuram-se receitas no montante de 10.570,00 euros e despesas no montante de 10.572,94 euros.

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado por Donativos Pecuniários, no montante de 10.320,00 euros (correspondendo a 98% da despesa total) e por Donativos iniciais dos Proponentes do "GCE-Tino", no montante de 250,00 euros (correspondendo a 2% da despesa total).

O resultado da Campanha apresentado no Balanço, reportado ao dia do acto eleitoral, é igualmente negativo (prejuízo) em 2,94 euros.

2. As Receitas e as Despesas da Campanha Eleitoral para o Município de Valongo, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009 apresentadas pelo "GCE-Tino" registam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para os Órgãos das Autárquias Locais - 11.10.2009</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	12.892,94	250,00	Donativos iniciais dos Proponentes do GCE
		10.320,00	Donativos Pecuniários
		2.320,00	Donativos em Espécie
<u>Prejuízo</u>	-2,94		
	12.890,00	12.890,00	

O total das Receitas foi inferior em 4.110,00 euros ao montante orçamentado, que era de 17.000,00 euros (ver Ponto 1 da Secção D).

O total das Despesas foi inferior em 4.107,06 euros ao montante orçamentado, que era de 17.000,00 euros (ver Ponto 1 da Secção D).

Pelo facto de o "GCE-Tino" ter apenas concorrido ao Órgão Câmara Municipal de Valongo, não houve lugar a qualquer Subvenção Estatal.

- 3.** As Despesas de Campanha declaradas totalizam 12.892,94 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	2.330,00	18%
Estruturas, Cartazes e Telas	4.655,00	36%
Comícios e Espectáculos	4.020,00	32%
Brindes e Outras Ofertas	1.700,00	13%
Custos Administrativos e Operacionais	160,00	1%
Outras Despesas Financeiras	27,94	0%
	<b>12.892,94</b>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 191.700,00 euros – não foi atingido.

- 4.** O Balanço da Campanha, reportado ao dia do acto eleitoral, apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e dos Fundo Próprios, no montante de 5.856,17 euros. O total do Activo corresponde ao saldo de depósitos à ordem (5.856,17 euros).

O total do Passivo corresponde ao montante a pagar aos fornecedores da Campanha (5.855,00 euros) e ao saldo de Acréscimos e Diferimentos (4,11 euros). O Resultado da Campanha apresentado em Fundos Próprios é negativo de 2,94 euros.

As dívidas aos fornecedores à data do acto eleitoral foram integralmente liquidadas até à data da prestação de contas. O encerramento da conta bancária da Campanha ocorreu na data da prestação de contas, conforme declaração assinada pela mandatária financeira e pelo cabeça de lista à Câmara Municipal de Valongo no dia 6 de Janeiro de 2010 (ver Ponto 8 da Secção D).

**D. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Anomalias ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha**

**1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Inferiores aos Orçamentados**

O total das Receitas, no montante de 12.890,00 euros, foi inferior em 4.110,00 euros ao montante orçamentado, que era de 17.000,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	-	-	-
Donativos iniciais dos proponentes do GCE	250,00	500,00	-250,00
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	12.640,00	16.500,00	-3.860,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>12.890,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>-4.110,00</b>

Também o total das Despesas, no montante de 12.892,94 euros, foi inferior em 4.107,06 euros ao montante orçamentado, que era de 17.000,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	-	300,00	-300,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	2.330,00	2.000,00	330,00
Estruturas, Cartazes e Telas	4.655,00	8.500,00	-3.845,00
Comícios e Espectáculos	4.020,00	2.900,00	1.120,00
Brindes e Outras Ofertas	1.700,00	800,00	900,00
Custos Administrativos e Operacionais	160,00	1.000,00	-840,00
Outras Despesas Financeiras	27,94	1.500,00	-1.472,06
<b>Total das Despesas</b>	<b>12.892,94</b>	<b>17.000,00</b>	<b>-4.107,06</b>

Solicita-se que o "GCE-Tino" informe a ECFP sobre a discrepância existente entre os montantes orçamentados da receita e da despesa e os montantes efectivamente realizados e registados, nomeadamente em relação às rubricas de Donativos e Produto de Actividades de Angariação de Fundos e Estruturas, Cartazes e Telas, para efeito apenas de auditoria, já que os desvios detectados não estão sujeitos a cominação legal.

## **2. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informação da auditoria foram identificadas despesas, de reduzido montante, relacionadas com portagens referentes a uma viatura pertencente ao cabeça de lista à Câmara Municipal de Valongo que não foi incluída na lista de meios entregue pelo "GCE-Tino" ao Tribunal Constitucional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.4 - que:

*"Salientamos apenas que algumas das despesas de portagem, de valor insignificante, são referentes a uma viatura Classe 1 que pertence ao cabeça de lista mas não foi mencionada no mapa de meios."*

Também não foram identificadas as despesas associadas à utilização de espaço para a Sede de Campanha e ao serviço de Contabilidade.

Adicionalmente, foi verificado que na lista de Meios de Campanha entregue pelo "GCE-Tino" ao Tribunal Constitucional se encontra expresso que o serviço de Internet foi fornecido por simpatizantes.

A não identificação das facturas ou pagamentos referentes aos Meios e Serviço utilizados, permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não reflectidas nas Contas da Campanha.



Assim, solicita-se ao "GCE-Tino" que justifique a razão dos meios e serviços referidos não terem sido reconhecidos nas Contas da Campanha como donativos em espécie.

Caso os meios e serviços referidos estejam reflectidos nas Contas da Campanha, solicita-se o envio do (s) documento (s) que o (s) comprove (m) e o envio da informação que permita à ECFP avaliar a razoabilidade da despesa ou apurar o montante não registado nas Contas, nomeadamente a área e período de aluguer do espaço para a Sede de Campanha e o tipo e período de cedência da viatura.

Caso se venha a verificar que os Meios e Serviços acima descritos não estão reflectidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, poderá concluir-se que o "GCE-Tino" não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, que, no Cap. II § 18.15) regista:

"(...)

**B)** *Também no caso do PPD/PSD a análise das contas da campanha do concelho da Guarda permitiu identificar determinados bens (espaço para a sede de campanha, diversas estruturas e um púlpito) que foram cedidos a título gratuito e cujas cedências não foram registadas no processo de prestação de contas da campanha. Solicitada informação sobre o tema, o PSD disse que os três donativos em espécie (espaço para sede de campanha, diversas estruturas e um púlpito) não tinham tido valorização possivelmente por já não possuírem nenhum valor materialmente relevante, devido à sua antiguidade e utilização. O mandatário financeiro, por seu turno, respondeu que: "De acordo com a «lista indicativa» de preços dos principais valores dos meios de campanha e de propaganda política o valor dos bens cedidos a título gratuito é de: Sede - 250,00€ Púlpito em acrílico - 1.150,00€ 45 Outdoors - 15.750,00€ (350,00€ x 45)". Apreciadas as respostas, concluímos que os valores de receitas e despesas do concelho da Guarda estão subavaliados em €17.150,00."*

Solicita-se a eventual contestação.

### **3. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha**

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no montante total de 2.835,00 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo "GCE-Tino", não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado.

As situações foram identificadas no Mapa 8.4.1 apresentado no relatório de auditoria, que aqui reproduzimos:

**Mapa 8.4.1.**  
**Deficiência no suporte documental de algumas Despesas**

Fornecedor	Nº da Factura	Descrição da Despesa	Data	Quantidade	Valor c/ IVA	Legenda
Emanuel & Emanuel, Lda	1360	Bandeira	09-10-2009	1.000	300,00	1
Tipografia J. Reis	976	Livros de campanha	09-10-2009	10.000	1.080,00	2
Cidade dos génios, lda	VD 259	Lonas publicitárias	08-10-2009	1	1.455,00	3

Exemplos de Legenda:

1. Falta indicação da dimensão da bandeira e modo como o pano foi suportado.
2. Falta de indicação do tipo de papel e acabamento

Adicionalmente, não foi possível à auditoria verificar a razoabilidade da despesa relacionada com o aluguer de som no montante total de 2.400,00 euros.

Solicita-se a informação adicional referida na legenda do mapa acima indicado e informação sobre a dimensão e tipo de impressão das lonas, bem como do material de som utilizado e respectivo período de aluguer, por forma a permitir à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas. Solicita-se, também, o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor, nomeadamente mencionando o preço acordado. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis.

#### **4. Despesas de Campanha – Custos Diferentes dos Preços de Referência da Listagem Indicativa Publicada (Preços de Mercado)**

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de Campanha, cujos custos não foram valorizados, nas contas da campanha, conforme "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política"(Listagem nº 149-A/2005 in D.R. II Série nº138, de 20 de Julho e também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2.4 - que:

*"Em relação aos 10 Outdoors 4\*3 utilizados na campanha, o valor debitado pelo fornecedor foi de 100 euros + IVA, valor substancialmente inferior aos 180 euros indicativos na lista publicada em 2005."*

Face ao exposto, solicita-se que o "GCE-Tino" indique as razões para as divergências apuradas e que apresentem os contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores contratados ou com outros fornecedores consultados mencionando os preços acordados. A situação traduz o não cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º da L 19/2003, segundo o qual é vedado aos partidos políticos adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado, sendo tal preceito extensível às campanhas eleitorais e a todos os agentes eleitorais, por paralelismo de tratamento normativo.

## **5. Donativos em Numerário**

De acordo com informação da auditoria foi verificado a atribuição, ao "GCE-Tino", de donativos em numerário, no montante total de 10.320,00 euros.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.4 - que:

*"O GCE - Tino registou nas suas contas dois depósitos em numerário, efectuados no dia 6/10/2009, no montante de 4.320,00 euros e no dia 8/10/2009, no valor de 6.000,00 euros. Mesmo sabendo a identificação do doador, que assinou uma declaração a mencionar que havia efectuado o depósito e foi emitido um recibo com nome, morada e número de contribuinte, a origem, como são familiares do candidato a presidente da Câmara, o GCE - Tino obteve e deu-nos cópia do extracto de conta /caderneta de conta de origem do dinheiro, assim como a cópia do cheque utilizado no levantamento de parte significativa do primeiro valor mencionado e o montante, dado pelo extracto da conta bancária do GCE, os donativos assim recebidos têm natureza ilícita."*

A situação contraria o determinado no n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003 porquanto, apesar de ter sido identificado o doador e de se ter determinado o montante dos donativos, estes não foram titulados por cheque ou outro meio bancário, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 28 B) regista:

*"A auditoria às contas do GCE-LC identificou o recebimento de um donativo em numerário, no valor de €50,00, o que viola o disposto no n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 19/2003. O GCE respondeu que "o montante em causa de €50,00 não nos parece relevante para as contas da campanha; no entanto, o montante em causa foi-nos entregue por uma senhora idosa, que não tinha cheques, mas que queria contribuir para a campanha do Prof. Carmona Rodrigues; por uma questão de respeito por aquela cidadã, não quisemos deixar de mesmo assim incluir nas contas de campanha o donativo em análise". Embora de materialidade porventura pouco relevante, considera, porém, o Tribunal, que se verifica a infracção ao disposto no artigo 16º, nº 3, da Lei nº 19/2003."*

A ECFP julga contudo que o espírito da norma foi observado e que sabendo-se a origem e o montante dos donativos, é possível a respectiva fiscalização, pelo que o facto de não terem sido titulados por meio bancário, pese embora essa exigência legal, tal falta não impediu a verificação do cumprimento do preceito quanto à proibição de donativos anónimos ou não controláveis.

Solicita-se a eventual contestação.

## **6. Pagamentos em Numerário Superiores a Um SMMN Efectuados a Fornecedores**

De acordo com informação da auditoria, foram efectuados pagamentos em numerário a fornecedores que totalizam 4.560,00 euros (35% do total da despesa) e que são superiores a um salário mínimo mensal nacional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autárquicas Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido pela Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.3 - que:

*"Por essa razão, foi possível concluir que duas despesas da campanha, pagas a fornecedores, foram liquidadas por caixa e não por instrumento bancário, conforme*

exige o artigo 19º da Lei 19/2003. Confrontada com essa situação, a mandatária financeira efectuou diligências junto do fornecedor, no sentido de obter uma declaração onde consta:

## Declaração

Eu, José Reis, sócio-gerente da Empresa Tipografia J. Reis, Lda, NIF.: 505 481 839, com sede em Cadeade, 4560-354 Paço de Sousa declaro que, recebi, excepcionalmente, o pagamento da factura nº 976/2009 por cheque nº00702448 no valor de 1.080,00€, contrariamente ao por mim acordado com o 1º proponente Vitorino Silva da lista "Tino – Temos terra somos semente", cujo pagamento seria em numerário, advertindo-o na mesma data, que a aquisição de mais material da nossa empresa, passaria, sob pena do não fornecimento do mesmo, pelo pagamento em numerário, conforme veio a acontecer com o pagamento da N/factura nº 977/2009 no valor de 960,00€.

Paço de Sousa, 20 de Julho de 2010



TIPOGRAFIA  
J. REIS, LDA.  
Contribuinte N.º 505 481 839  
Endereço: 4560-354 Paço de Sousa - Cadeade - Mat. 235 752 608  
Fax: 235 752 608 - Telefone: 235 752 608

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.1.1 - que:

*"Por norma o GCE – Tino pagou as suas despesas em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 19.º da Lei 19/2003. Todavia, verificou-se o pagamento de 3 facturas de valor superior aos 426€ permitidos, através de levantamento de numerário da conta bancária da campanha.*

*As facturas nestas condições são apresentadas no mapa seguinte:*

**Mapa 8.1.2.**  
**Despesas pagas em Numerário Superiores a um Salário Mínimo Mensal Nacional**

Factura e fornecedor	Valor de Despesas Pagas em Numerário
Emanuel e Emanuel F 2001360	1.200,00
Decorsom F 97	2.400,00
Tipografia J. Reis	960,00
	4.560,00
	35%
<b>Total das despesas declaradas</b>	<b>12.892,94</b>

A situação contraria o determinado no n.º 3 do artigo 19.º da Lei 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, que, no Cap. II – § 26 regista:

“Dispõe o n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 19/2003, que “O pagamento das despesas de campanha faz-se, obrigatoriamente, por instrumento bancário, nos termos do artigo 9º, com exceção das despesas de montante inferior a um salário mínimo nacional (...)”. Nos casos do BE e do PS, os respectivos relatórios de auditoria referiam uma eventual violação do disposto neste preceito.

(...)

**"B)** No caso do **PS**, o relatório de auditoria identificou despesas de campanha de montantes superiores a um salário mínimo mensal nacional liquidadas em numerário. Tal terá acontecido, concretamente, em Cascais e Matosinhos. Em resposta a esta imputação, o mandatário financeiro do concelho de Cascais veio dizer que: “A despesa de 728 € (superior ao salário mínimo nacional), paga em numerário, refere-se a duas compras (bases para viaturas e fechaduras), cada uma delas inferior ao salário mínimo”. Por sua vez, o mandatário financeiro do concelho de Matosinhos, onde estava em causa uma despesa no valor de € 1.138,00, respondeu que “Os CTT instalados no Aeroporto Francisco Sá Carneiro só aceitaram a liquidação em numerário”.

Relativamente à despesa identificada no concelho de Cascais, a resposta do respectivo mandatário financeiro não é consistente com o Mapa 6.3.8.3, o qual indica que esta despesa está suportada por um único talão de venda, n.º 796, datado de 26-09-2005, do fornecedor “Equinócio”. Também a resposta dada pelo mandatário financeiro do concelho de Matosinhos não afasta a verificação da infracção, uma vez que, mesmo admitindo que as coisas se tenham passado como alega, sempre poderia a candidatura encontrar outro meio de pagamento previsto

*na lei ou outra estação dos CTT que aceitasse o pagamento através de cheque. As explicações apresentadas não permitem, assim, afastar a violação do artigo 19.º, n.º 3, que, aqui, vem imputada à candidatura.”*

A ECFP recorda que o limite de despesa no Município de Valongo é de 191.700 Euros, sendo que 2% deste montante é 3.834,00 Euros. Assim verifica-se, para além da violação traduzida em pagamentos em numerário de despesas de montante igual ou superior a 1 SMMN (426 €), uma violação também do limite a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003 (até 2% dos limites fixados para as despesas da campanha).

Solicita-se a eventual contestação.

## **7. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da Valorização dos Donativos Em Espécie**

No decorrer do trabalho de auditoria não foi possível verificar a razoabilidade do critério de valorização dos donativos em espécie, no montante de 2.320,00 euros registado nas Contas da Campanha como despesa e como receita.

Os donativos em espécie decompõem-se como segue:

<b>Entidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Total</b>
██████████ – canetas e impressão	Donativo em espécie	500,00
██████████ (estrutura dos cartazes)	Donativo em espécie	200,00
██	Donativo em espécie	500,00
████████████████████	Donativo em espécie	500,00
██████████	Donativo em espécie	250,00
████████████████████ (empréstimo gerador – dia 5/10/2009)	Cedência de bens (gerador)	120,00
██████████ (cedência de camião-palco para comícios)	Cedência de bens (camião-palco)	250,00
		<u>2.320,00</u>

Face ao exposto, solicita-se ao “GCE-Tino” informação e evidência sobre a forma de valorização dos meios/serviços referidos no mapa acima. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante registado nas Contas da Campanha face aos valores do mercado.

## **8. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Encerramento da Conta Bancária**

Não foi obtida evidência do Banco relativa ao encerramento da conta bancária exclusivamente aberta para a Campanha.

Solicita-se ao "GCE-Tino" o envio do documento comprovativo do Banco relativo ao encerramento da conta bancária. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a mesma foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme os termos do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 217/2009, de 05/05, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 310 – II, e que foi o seguinte:

*"Como já se afirmou no Acórdão n.º 19/2008, "entende o Tribunal que, sendo absolutamente indispensável que a conta da campanha eleitoral esteja encerrada no momento em que é apresentada (...) e que a conta bancária, especificamente constituída para o efeito (artigo 15º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003), corresponde exclusivamente à movimentação da conta da campanha, deve a conta bancária estar encerrada no momento do encerramento da conta de campanha". O MPT e o GCE-LC alegam que solicitaram tal encerramento, mas não comprovam sequer que o fizeram. Assim, de acordo com aquele entendimento, que agora se reitera, haverá que concluir que o MPT, o PPM, o PNR e o GCE-LC cometeram a infracção que lhes vinha imputada, pois não lograram comprovar o encerramento da conta bancária até ao momento do encerramento da conta da campanha."*

## **E. Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Apresentação do Orçamento Fora do Prazo Legal**

O Orçamento da Campanha apresentado pelo "GCE-Tino" deu entrada no Tribunal Constitucional no dia 28 de Agosto de 2009, ou seja, fora do prazo legal para o efeito (17-08-2009).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de



2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.2 - que:

*"A informação relativa ao orçamento deu entrada na ECFP a 28 de Agosto de 2009."*

Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação do Orçamento da Campanha era 17 de Agosto de 2009, não foi cumprido o prazo para apresentação do Orçamento, previsto no artigo 17.º da LO 2/2005 e no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, que, no Cap. II – § 10 regista:

*"Nos termos do artigo 17º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, os candidatos, partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores devem apresentar ao Tribunal Constitucional o seu orçamento de campanha "até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas", o qual, nas Eleições Autárquicas/2005, foi o dia 17 de Agosto de 2005.*

*A auditoria realizada permitiu verificar que este prazo não foi cumprido pelas candidaturas do PND, do PPM, do GCE-IT e do GCE-MSP, que apenas apresentaram os seus orçamentos de campanha em 2 de Setembro de 2005, 28 de Agosto de 2005, 5 de Setembro de 2005 e 10 de Janeiro de 2006, respectivamente.*

*(...)*

*Face ao exposto, há que concluir que estas quatro candidaturas incumpriram o prazo, previsto no n.º 1 do artigo 17º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, para apresentação dos orçamentos de campanha. A tal conclusão não obstam as explicações apresentadas por duas delas, as quais, quando muito, poderão relevar em sede de graduação da ilicitude do facto e/ou da culpa dos eventuais responsáveis."*

Solicita-se a eventual contestação.

## **F. Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos

ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 8 da Secção D, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – “Tino - Temos Terra, Somos Semente”**.

Para além das situações indicadas acima também foram identificados outros incumprimentos legais, apresentados no Ponto 1 da Secção E.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 28 de Abril de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d’ Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)